



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Segurança Pública
para os devidos fins.

Em 04/05/2022
Conceição
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edvaldo
Acresce Flávio Paulo
para relatar.

Em 03/05/2022
h. S. S.
Presidente da Comissão de Segurança
Pública



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO**

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 14/2022 - PROCESSO N.
27704/2022**

EMENTA: "Reconhece o risco da atividade e a necessidade de defesa aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo."

AUTOR: DEP. CEL. CARLOS AUGUSTO (MDB).

RELATOR: DEP. FIRMINO PAULO (PP).

I - RELATÓRIO

De autoria do dep. cel. Carlos Augusto, trata-se de projeto de lei ordinária que dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a necessidade de defesa aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente à sua aprovação através de pareceres (fls. 11 a 15), por entender estar em conformidade com os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em seguida, o projeto de lei foi encaminhado a esta relatoria da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos dos art. 133, III e art. 47, VI c/c art. 34, IX, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para emissão de parecer, em observância ao que preceitua os arts. 137 a 139 da mesma norma, quanto aos aspectos materiais da proposição na forma apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Ressaltamos que esta comissão tem por dever analisar os aspectos materiais da proposição, tendo em vista que a sua constitucionalidade já foi discutida em comissão competente.

JKN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FIRMINO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Segundo o art. 34, IX, "c" e "h" do Regimento Interno, é competência dessa comissão analisar matérias que tratem sobre segurança pública interna e controle de armas.

O projeto de lei pretende reconhecer o risco da atividade e a necessidade de defesa aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, pois a Lei n. 10.826/2003, que institui a Lei de Armas, em seu art. 10, § 1º, I, prescreve a demonstração da efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física como requisito para a concessão do porte de arma de fogo de uso permitido e o Decreto n. 9.846/2019, que regulamenta esta lei, em seu art. 5º, §§ 2º e 3º, demonstra a necessidade do atirador desportivo possuir o seu porte.

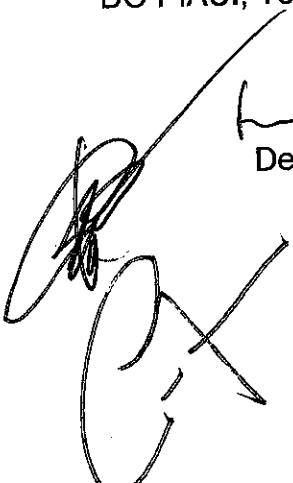
Por entendermos que não existem impedimentos de ordem material, nos manifestamos favoravelmente à aprovação do referido projeto de lei ordinária.

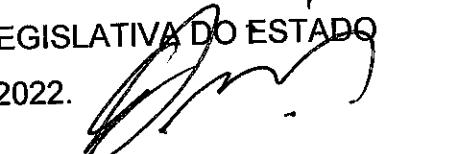
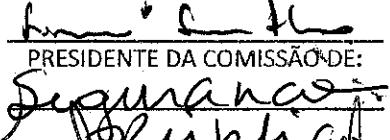
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, após discussão e votação da matéria, delibera:

- () pelo acatamento do voto do relator, apurado através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião;
- () pela rejeição do voto do relator, apurada através dos votos dos deputados membros desta comissão, presentes à reunião.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 de maio de 2022.


Dep. Firmino Paulo
Relator


APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 24 / 05 / 2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Segurança Pública